

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.03.1-DL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA DE SAÚDE vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM, PARA O ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO FERREIRA GOMES E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE. junto a Secretaria de Saúde do Município de Itapajé.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 347/2020 e Decreto Municipal 348/2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a publicação da lei federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e prevê a possibilidade de dispensa de licitação conforme texto legal exposto abaixo.

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;



Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais nº 344/2020 e 347/2020 e alterações, decretam Estado de Emergência no Município de Itapajé;

Considerando o Decreto Municipal nº 348/2020 de 07 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Itapajé, referendado pelo Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020.

Considerando que a indisponibilidade de testes rápidos para detecção do Coronavírus representa risco iminente e extremamente gravoso ao enfrentamento da pandemia;

Diante desses fatos torna-se necessária a aquisição de testes rápidos para a detecção do novo coronavírus (COVID-19), uma vez que, as análises para confirmação de casos suspeitos são de fundamental importância para detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, bem como conter a circulação do vírus.

A emergência de saúde pública reclama providências ágeis, em razão disso, tem-se a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo a dispensa a modalidade que melhor se coaduna por ser rápida e devido a urgência, portanto, a aquisição dos materiais permitirá atender a demanda inicialmente estimada para realização de triagem dos casos suspeitos encaminhados aos serviços públicos de saúde. A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta feita, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus, motivo pelo que se justifica a pretensa aquisição do TESTE RÁPIDO COVID-19.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa a seguir citada, foi ter sido a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendida, foi:

PROPONENTE: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

ENDEREÇO: Rua E, 58, loteamento do Expedicionários II, Dende, Fortaleza-CE

CEP 60.714-705

CNPJ: 16.902.612/0001-00

REPRESENTANTE: JOSE MARIA COSTA FILHO

CPF: 650.630.233-04

VALOR R\$ 127.000,00 (cento e vinte sete mil reais).

Tabela de Valores

| Item | DESCRIÇÃO | Uni. | HOSP | PSF | QTD. | Vr. Unit | Vr. Total |
|------|--|------|------|-----|-------|----------|------------|
| 1 | DISPOSITIVO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM: (SANGUE TOTAL VENOSO/SANGUE TOTAL POR PUNÇÃO DIGITAL/SORO/PLASMA) - TESTE DE DIAGNÓSTICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA SARS-COV-2 NO SANGUE TOTAL VENOSO, SANGUE TOTAL PELA PUNÇÃO DIGITAL, SORO OU PLASMA, USO PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO - USO PROFISSIONAL. MATERIAL FORNECIDO 1 X DISPOSITIVO DE TESTE 1 X BOLSA DE DESSECANTE 1 X CONTA-GOTAS DESCARTÁVEIS (PARA TODOS OS TIPOS DE AMOSTRAS) 1 X TAMPÃO DILUENTE (1*6 ML) 1 X INSTRUÇÃO DE USO | UNID | 300 | 700 | 1.000 | 127,00 | 127.000,00 |





PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



O valor desta dispensa importa na quantia de **127.000,00 (cento e vinte sete mil reais)**.

Itapajé - CE, 03 de Junho de 2020.


JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
Presidente da Comissão de Licitação